



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 004/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 19 de janeiro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado, que SEBASTIÃO LUIZ, CPF nº 287.619.606-91, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 21011801/2021, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS – MATRÍCULA 28.335, latitude 19°14'49.94"S e longitude 46°04'27.1"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; AVICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-02-1 e G-02-07-0, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA VALADARES – Córrego do Retiro – Gleba AD-7, Processo Ambiental nº 20060204/2020.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 31 de janeiro de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 31 DE JANEIRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários na casa sede (fossa séptica ou biodigestor).	90 dias
02	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem suprimidas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias